



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer ao Projeto de Lei n.º 108/2.024

Relatório

O Projeto de Lei n.º 108/2.024, que **“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC - recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências”**, de autoria do prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, e a conceder contribuição financeira destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir despesas do Clube durante o exercício de 2025.

A contribuição financeira tratada neste Projeto é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Destarte, o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município. As datas



dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

335043 – Subvenções Sociais.

100 - Recursos Ordinários.

No entanto, a dotação orçamentária prevista no presente Projeto de Lei, na avaliação desta Comissão, poderá necessitar de suplementação, uma vez que o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é superior ao previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

O projeto em análise está em consonância com o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o inciso III do art. 217 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica Municipal nº 845/1990, em seus arts. 44, VII, e 111.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 108/2.024.

Catalão (GO), 4 de novembro de 2.024.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal